

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 12/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida junto à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, visando à regularização de débitos acumulados em gestões passadas.

O referido débito decorre de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados ao Município de Frei Martinho/PB, abrangendo o período de julho de 2004 a abril de 2015. No ano de 2015, a gestão então responsável pelo Executivo Municipal assumiu a dívida e firmou um acordo extrajudicial para parcelamento dos valores em aberto. No entanto, esse compromisso não foi honrado, culminando em uma ação de execução movida pela CAGEPA contra o Município.

Desde o início da atual administração, todos os pagamentos referentes ao consumo corrente de água e esgotamento sanitário têm sido rigorosamente quitados, garantindo a adimplência do Município junto à Companhia. Agora, com a autorização legislativa pretendida, busca-se também regularizar os valores remanescentes do acordo não cumprido, de forma planejada e responsável, para evitar prejuízos à administração pública e assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de promover a regularização financeira do Município, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito em Frei Martinho/PB, 24 de fevereiro de 2025



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12/2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito decorrente dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

**§1º.** As cláusulas e condições do acordo de parcelamento autorizado pela presente Lei reúnem-se no termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento a ser firmado com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

**§2º.** O parcelamento poderá ser feito em até 120 (cento e vinte) meses, com pagamento de entrada e honorários advocatícios de execução, conforme condições e taxas de juros estipuladas pela CAGEPA.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, durante o prazo estabelecido no acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais entabuladas no acordo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 24 de fevereiro de 2025.

**APROVADO EM** 1ª **DISCUSSÃO**

Por Unanidade de votos

Sala das Sessões, em 24/03/2025



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho



**FELIPY ANDRE PINTO DIAS**  
PRESIDENTE  
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB



**FABIO GOMES DANTAS**  
1º SECRETÁRIO  
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB



**JOSÉ CARLOS DANTAS DE MOURA**  
2º SECRETÁRIO  
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB